



AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 23.663.004-8

- Objeto:** A aquisição de 02 (dois) Controladores de Vídeo Wall, cada um responsável pelo gerenciamento de quatro telas, é essencial para a modernização e aprimoramento dos anfiteatros do Setor de Veterinária e Produção Animal do Setor de Produção Vegetal.

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Controladores de Vídeo Wall 2x2 4K 4 telas	und	2

- Critério de julgamento:** Menor preço global

- LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, situado à Rodovia BR 369 Km 54 – Vila Maria – Cep: 86366-570, Bandeirantes – PR, no horário de: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00. contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- GARANTIA:**

A empresa CONTRATADA deverá fornecer os itens listados com garantia mínima de 12 (doze) meses.

- PRAZO:** O prazo de entrega do produto é de 30 dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada

- Condições de pagamento:** Pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega definitiva do objeto.

- Documentação exigida:**



1. Declaração de Nepotismo
2. Certidão Negativa de Débitos Federal
3. Certidão Negativa de Débitos Estadual
4. Certidão Negativa de Débitos Municipal
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
6. Certidão FGTS (CRF)
7. Contrato Social

8. Deveres e responsabilidades da contratada:

8.1 Executar os serviços conforme especificações do AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Possuir responsável técnico devidamente cadastrado no Conselho Profissional correspondente;

8.5 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

8.6 Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, quando for o caso;

8.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, de saúde e segurança no trabalho, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

8.9 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante



quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.10 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

8.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.12 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

8.15 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

8.16 Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

9 Deveres e responsabilidades da contratante:

9.1 Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do



objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

10 Dos Requisitos Necessários

10.1 A aquisição de: 02 (dois) Controladores de Vídeo Wall, 4K, devem prever em seus instrumentos próprios os requisitos e as condições descritas neste item, de modo a garantir as especificidades do contrato.

10.2 O requisito básico inicial para contratação com a Empresa fornecedora é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para o fornecimento dos itens especificados;

11 O Fornecimento de 02 (dois) Controladores de Vídeo Wall 4K Envolve:

11.1 Fornecimento dos equipamentos com as características definidas, e se necessário realizar a manutenção corretiva, ou substituição dos equipamentos durante o período de garantia;

11.2 A manutenção corretiva consiste na correção de falhas e defeitos apresentados durante o uso dos equipamentos;

11.3 A manutenção corretiva é todo serviço efetuado para reparar ou retirar do estado de “pane” um componente ou conjunto de componentes cuja avaria resultou na “falha” do equipamento. Caracteriza-se com série de procedimentos destinados a sanar a ocorrência de defeitos no equipamento, visando recolocar os sistemas em perfeito estado de utilização.

11.4 A manutenção corretiva deverá estar de acordo com os manuais dos fabricantes, segundo normas técnicas vigentes, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, nas condições originais e garantindo o correto funcionamento, sem alterações das



características originais.

11.5 A CONTRATADA garantirá suporte técnico qualificado para o OBJETO deste Termo, obrigando-se a atender os chamados emergenciais no prazo máximo de 24 horas, contadas da notificação via e-mail e ou mensagens telefônicas, sendo consideradas válidas quando comprovadamente enviadas pelo Contratante. 2.2.6 A empresa CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos custos referentes a manutenção ou substituição dos, quando esse, apresentar falhas em seu funcionamento, durante o período de garantia;

12 Sanções Administrativas:

12.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022

12.3 A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de contratação (art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022).

12.3.1. A advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de contratação, nos moldes do art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.4. A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada



de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.4.1. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.4.2. A aplicação da multa não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

12.4.3. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Jacarezinho, 24 de abril de 2025

Seção de Licitação

UENP